



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para dispor sobre incentivos à economia criativa, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre incentivos à economia criativa, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

III - empreendimentos relacionados à economia criativa nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

.....

§ 7º Entende-se como economia criativa, para os efeitos do inciso III do caput deste artigo, a criação, a produção e a distribuição de bens e serviços que usem criatividade, cultura,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

capital intelectual e artístico como insumos primários.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

